AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR torna pública a retificação do **Edital de Pregão Presencial n° 011/2022**, **Processo nº 013/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de elaboração do Plano de Cargos e Salários a ser implantado no Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR.**

1. **Referente à HABILITAÇÃO, constante no item 8 do Edital:**

Onde se lê :

8.7.1. Certidão de Registro da licitante junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e junto ao CORECON (Conselho Regional de Economia);

Passa a ter a seguinte redação:

8.7.1. Certidão de Registro da licitante junto ao Conselho de Fiscalização Profissional vinculado à atividade básica desenvolvida pela empresa.

2. **Referente às CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO, constante no *item 7,* do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, do Edital:**

Onde se lê :

7.1.1. Registro da Contratada junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e junto ao CORECON (Conselho Regional de Economia).

Justifica-se tais exigências devido à complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados de assessoramento ao RPPS.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, **através do Decreto-Lei 9295/46 e Resolução 560/83**, a atividade de consultoria contábil só poder é ser exercida por Empresa/profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade. Ressaltamos também que a empresa que realizar o trabalho será responsável por

possíveis questionamentos por um prazo de 5 (cinco) anos, conforme **NBC TA 200 e NBC TA 240, do Conselho Federal de Contabilidade.**

Exige-se também registro da empresa no Conselho de Administração, pois o objeto trata de assuntos ligados a Recursos Humanos, que é uma atividade exclusiva de empresas e/ou profissionais que possuam registro em tal conselho, **conforme Lei nº 4769/65, Decreto n° 61.934/67 e Resolução do CFA n° 492/16.**

Conforme objeto, podemos apreciar que será necessário a realização de assessoria em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação, atividade inerente ao ramo de Economia, portanto deverá a empresa possuir registro do Conselho de Economia, **conforme Resolução 1.753/2004, Resolução 1.768/2006 e Resolução nº 1.790/2007, todas do COFECON.**

7.1.2. A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo: 01 Administrador, 01 Contador, 01 Economista e 01 Advogado, uma vez que os serviços englobam diretamente matérias relativas ao Direito Administrativo e Direito Tributário.

7.1.3. Como descrito no item 7.1.1, além dos registros exigidos da empresa prestadora dos serviços, a mesma deverá possuir profissionais qualificados para realização dos serviços devidamente registrados nos devidos conselhos de Administração, Contabilidade, Economia e OAB, conforme explicado no item citado.

7.1.4. Currículo mínimo dos profissionais que executarão o objeto da licitação.

7.1.5 - Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais, através de certidão de regularidade emitida pelos conselhos/ordem.

7.1.6 - Esses profissionais devem ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e devem fazer parte do quadro permanente da empresa. Essa comprovação deve ser feita através de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro do Empregado, ou através de Contrato de Prestação de Serviços ou, em caso do profissional ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial/Contrato Social.

Passa a ter a seguinte redação:

7.1.1. Registro da Contratada junto ao Conselho de Fiscalização Profissional vinculado à atividade básica desenvolvida pela empresa.

7.1.2. A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo: 01 Administrador, 01 Contador, 01 Economista e 01 Advogado, uma vez que os serviços englobam diretamente matérias relativas ao Direito Administrativo e Direito Tributário, que deverão estar devidamente registrados nos devidos conselhos de Administração, Contabilidade, Economia e OAB.

Justificam-se tais exigências devido à complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados de assessoramento ao RPPS. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, através do Decreto-Lei 9295/46 e Resolução 560/83, a atividade de consultoria contábil só poder é ser exercida por Empresa/profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Exige-se também registro no Conselho de Administração, pois o objeto trata de assuntos ligados a Recursos Humanos, que é uma atividade exclusiva de profissionais que possuam registro em tal conselho, conforme Lei nº 4769/65, Decreto n° 61.934/67 e Resolução do CFA n° 492/16.

Outrossim, conforme objeto, podemos apreciar que será necessário a realização de assessoria em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação, atividade inerente ao ramo de Economia, portanto deverá o profissional possuir registro do Conselho de Economia, conforme Resolução 1.753/2004, Resolução 1.768/2006 e Resolução nº 1.790/2007, todas do COFECON.

7.1.3. Currículo mínimo dos profissionais que executarão o objeto da licitação.

7.1.4. Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais, através de certidão de regularidade emitida pelos conselhos/ordem.

7.1.5. Esses profissionais devem ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e devem fazer parte do quadro permanente da empresa. Essa comprovação deve ser feita através de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro do Empregado, ou através de Contrato de Prestação de Serviços ou, em caso do profissional ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial/Contrato Social.

3. **Referente à <u>CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO</u>, constante na MINUTA DO CONTRATO, ANEXO IV, do Edital:**

<u>Onde se lê :</u>

5.4.1. Registro da Contratada junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e junto ao CORECON (Conselho Regional de Economia).

Justifica-se tais exigências devido à complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados de assessoramento ao RPPS.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, através do Decreto-Lei 9295/46 e Resolução 560/83, a atividade de consultoria contábil só poder é ser exercida por Empresa/profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade. Ressaltamos também que a empresa que realizar o trabalho será responsável por possíveis questionamentos por um prazo de 5 (cinco) anos, conforme NBC TA 200 e NBC TA 240, do Conselho Federal de Contabilidade.

Exige-se também registro da empresa no Conselho de Administração, pois o objeto trata de assuntos ligados a Recursos Humanos, que é uma atividade exclusiva de empresas e/ou profissionais que possuam registro em tal conselho, conforme Lei nº 4769/65, Decreto n° 61.934/67 e Resolução do CFA n° 492/16.

Conforme objeto, podemos apreciar que será necessário a realização de assessoria em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação, atividade inerente ao ramo de Economia, portanto deverá a empresa possuir registro do Conselho

de Economia, conforme Resolução 1.753/2004, Resolução 1.768/2006 e Resolução nº 1.790/2007, todas do COFECON.

5.4.2. A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo: 01 Administrador, 01 Contador, 01 Economista e 01 Advogado, uma vez que os serviços englobam diretamente matérias relativas ao Direito Administrativo e Direito Tributário.

5.4.3. Como descrito no item 7.1.1, além dos registros exigidos da empresa prestadora dos serviços, a mesma deverá possuir profissionais qualificados para realização dos serviços devidamente registrados nos devidos conselhos de Administração, Contabilidade, Economia e OAB, conforme explicado no item citado.

5.4.4. Currículo mínimo dos profissionais que executarão o objeto da licitação.

5.4.5 - Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais, através de certidão de regularidade emitida pelos conselhos/ordem.

5.4.6 - Esses profissionais devem ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e devem fazer parte do quadro permanente da empresa. Essa comprovação deve ser feita através de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro do Empregado, ou através de Contrato de Prestação de Serviços ou, em caso do profissional ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial/Contrato Social.

Passa a ter a seguinte redação:

5.4.1. Registro da Contratada junto ao Conselho de Fiscalização Profissional vinculado à atividade básica desenvolvida pela empresa.

5.4.2. A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo: 01 Administrador, 01 Contador, 01 Economista e 01 Advogado, uma vez que os serviços englobam diretamente matérias relativas ao Direito Administrativo e Direito Tributário, que deverão estar devidamente registrados nos devidos conselhos de Aministração, Contabilidade, Economia e OAB.

Justificam-se tais exigências devido à complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados de assessoramento ao RPPS. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, através do Decreto-Lei 9295/46 e Resolução 560/83, a atividade de consultoria contábil só poder é ser exercida por Empresa/profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Exige-se também registro no Conselho de Administração, pois o objeto trata de assuntos ligados a Recursos Humanos, que é uma atividade exclusiva de profissionais que possuam registro em tal conselho, conforme Lei nº 4769/65, Decreto n° 61.934/67 e Resolução do CFA n° 492/16.

Outrossim, conforme objeto, podemos apreciar que será necessário a realização de assessoria em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação, atividade inerente ao ramo de Economia, portanto deverá o profissional possuir registro do Conselho de Economia, conforme Resolução 1.753/2004, Resolução 1.768/2006 e Resolução nº 1.790/2007, todas do COFECON.

5.4.3. Currículo mínimo dos profissionais que executarão o objeto da licitação.

5.4.4. Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais, através de certidão de regularidade emitida pelos conselhos/ordem.

5.4.5. Esses profissionais devem ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e devem fazer parte do quadro permanente da empresa. Essa comprovação deve ser feita através de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro do Empregado, ou através de Contrato de Prestação de Serviços ou, em caso do profissional ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial/Contrato Social.

4. Referente à nova data

Considerando a retificação do Edital, fica adiada a data de abertura dos envelopes, conforme segue:

Nova data de abertura dos envelopes: 05 de setembro de 2022, às 09h30min

Endereço: Rua Nelson Rezende Fonseca, nº 472, Centro, CEP 37.410-175

Mantém-se os demais itens inalterados.

Três Corações, 12 de agosto de 2022.

Rafael da Silva Bastos
Presidente da CPL